



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº 187/2025

Processo Administrativo nº 3536703.415.00000330/2025-40

Contrato de seguro de veículos que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa Seguros Sura S/A, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado Contratante, neste ato representado por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.xxx.xxx- 1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.xxx.xxx-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e a empresa **SEGUROS SURA S/A**, com sede à Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 33.065.699/0001-27, daqui em diante denominada Contratada, neste ato representada por **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**, brasileira, casada, securitária, portadora do RG nº 11xxxxxx-8, SECC (DETRAN) e inscrita no CPF/MF sob nº 089.xxx.xxx-85, e por **ANA PAULA ARAÚJO SANTANA**, brasileira, casada, securitária, portadora do RG nº 56.xxx.xxx-X SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 405.xxx.xxx-95, ambas com endereço comercial na Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, resolvem celebrar este contrato, decorrente do despacho autorizador da contratação e da homologação do Pregão Eletrônico nº 120/2024 e observado o disposto no Processo nº 16193/2024, tem entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, mediante as cláusulas a seguir que se comprometem fielmente cumprirem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive o Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a contratação de seguro total (colisão, incêndio, roubo e furto) para veículos que compõem a frota do Município de Pederneiras, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta apresentada pela Contratada, dos itens abaixo dispostos:

Item	Especificação	Ano / Modelo	Chassis	Franquia Máx.	Prêmio Máx.
01	Contratação de Seguro para ônibus VW Caio Apache Lot 64p, Frota nº 182, Requisição de Serviço nº 7767/2025	2000	9BWY2TJB7 YRY09538	R\$ 10.000,00	R\$ 749,00
02	Contratação de Seguro para ônibus Marcopolo Volare V8L Lot 31p, Frota nº 259, Requisição de Serviço nº 7767/2025	2008	9BWY2TJB7 YRY09538	R\$ 10.000,00	R\$ 749,00
03	Contratação de Seguro para ônibus Agrale Mascarello Gran Mini Lot 32p, Frota 270, Requisição de Serviço nº 7767/2025	2009	9BYC22Y1S9 C004861	R\$ 10.000,00	R\$ 700,00
04	Contratação de Seguro para ônibus Agrale Mascarello Gran Mini Lot 31p, Frota 287, Requisição de Serviço nº 7767/2025	2010	9BYC22Y1S AC005064	R\$ 10.000,00	R\$ 740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

05	Contratação de Seguro para ônibus ônibus VW Neo Bus Mini Lot 31p, Frota 361, Requisição de Serviço nº7767/2025	2018	9532mM52P1 KR910982	R\$ 10.000,00	R\$ 980,00
06	Contratação de Seguro para ônibus Marcopolo Volare V8L Lot 24p, Frota nº 415, Requisição de Serviço nº5392/2024	2020	93PB54M1M LC062736	R\$ 10.000,00	R\$ 1.101,00
07	Contratação de Seguro para ônibus Marcopolo Volare W8 Lot 32p, Frota nº 210, Requisição de Serviço nº7767/2025	2004	93PB11B3P5 C014479	R\$ 10.000,00	R\$ 740,00
09	Contratação de Seguro para ônibus Marcopolo Volare W8 Lot 32p, Frota nº 252, Requisição de Serviço nº7767/2025	2007	93PB11E3P8C 023158	R\$ 10.000,00	R\$ 740,00
10	Contratação de Seguro para ônibus Marcopolo Volare W8 Lot 32p, Frota nº 253, Requisição de Serviço nº7767/2025	2007	93PB11E3P8C 023158	R\$ 10.000,00	R\$ 740,00
11	Contratação de Seguro para ônibus VW Comil Svelto Lot 36p, Frota nº 262, Requisição de Serviço nº7767/2025	2009	9BWR882W1 9R915678	R\$ 10.000,00	R\$ 740,00
12	Contratação de Seguro para ônibus Agrale Mascarello Gran Mini Lot 32p, Frota 269, Requisição de Serviço nº7767/2025	2009	9BYC22Y1S9 C004860	R\$ 10.000,00	R\$ 740,00
13	Contratação de Seguro para ônibus Agrale Mascarello Gran Mini Lot 31p, Frota 286, Requisição de Serviço nº7767/2025	2010	9BYC22Y1S AC005059	R\$ 10.000,00	R\$ 740,00
14	Contratação de Seguro para ônibus Marcopolo Volare W8 Lot 26p, Frota nº 305, Requisição de Serviço nº7767/2025	2011/2012	93PB11E3PC C040108	R\$ 10.000,00	R\$ 740,00
15	Contratação de Seguro para ônibus Marcopolo Volare W8 Lot 31p, Frota nº 307, Requisição de Serviço nº7767/2025	2011	93PB12E3PC C040934	R\$ 10.000,00	R\$ 740,00
16	Contratação de Seguro para ônibus Marcopolo Volare V8L Lot 26p, Frota nº 320, Requisição de Serviço nº 7767/2025	2013/2014	93PB58M1M EC049918	R\$ 10.000,00	R\$ 890,00
17	Contratação de Seguro para ônibus Marcopolo Volare V8L Lot 26p, Frota nº 321, Requisição de Serviço nº 7767/2025	2013/2014	93PB58M1M EC049917	R\$ 10.000,00	R\$ 890,00
18	Contratação de Seguro para ônibus VW Neo Bus Mini Lot 30p, Frota 417, Requisição de Serviço nº 7767/2025	2020	93PB58M1M EC049917	R\$ 10.000,00	R\$ 890,00
19	Contratação de Seguro para ônibus VW Neo Bus 15-190 Lot 60p, Frota 450, Requisição de Serviço nº 7767/2025	2022/2023	9532E82W4P R021736	R\$ 10.000,00	R\$ 980,00
20	Contratação de Seguro para ônibus MB LO916 Mascarello Lot 31p, Frota 452, Requisição de Serviço nº 7767/2025	2022/2023	9BM979282P B281257	R\$ 10.000,00	R\$ 980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

21	Contratação de Seguro para I/MB 515 CD Sprinter, Frota 405, Requisição de Serviço nº 7767/2025	2019	8AC906657K E173277	R\$ 6.000,00	R\$ 1.230,00
22	Contratação de Seguro para I/MB 515 CD Sprinter, Frota 406, Requisição de Serviço nº 7767/2025	2019	8AC906657K E173441	R\$ 6.000,00	R\$ 1.230,00
23	Contratação de Seguro para VW Gol Special, Frota 206, Requisição de Serviço nº 7767/2025	2003	9BSCA05Y94 T068106	R\$ 1.500,00	R\$ 343,00
24	Contratação de seguro para veículo Renault Master L2 Rev. Ambulância, frota 431 – Requisição de Serviço nº 7773/2025	2021/2022	93YMAFEXC NJ059122	R\$ 3.000,00	R\$ 1.490,00
25	Contratação de seguro para veículo Renault Kwid Zen 1.0 MT, frota 423 – Requisição de Serviço nº 7771/2025	2021/2022	B4DA402Q25 5926	R\$ 2.000,00	R\$ 443,00
26	Contratação de seguro para veículo Renault Kwid Zen II 1.0 MT, frota 457 – Requisição de Serviço nº 7773/2025	2023/2024	93YRBB00X RJ554361	R\$ 2.000,00	R\$ 462,00
28	Contratação de seguro para veículo ônibus Marcopolo Volare W9, frota 261 – Requisição de Serviço nº 7774/2025	2008/2009	93PB4AE3P9 C028153	R\$ 10.000,00	R\$ 740,00
29	Contratação de seguro para veículo Peugeot Rapid Busipk frota 478 – Requisição de Serviço nº 7849/2025	2024/2025	9362651XJS9 286285	R\$ 2.500,00	R\$ 990,00
30	Contratação de seguro para veículo Renault Kwid Zen II 1.0 MT, frota 469 – Requisição de Serviço nº 7775/2025	2024/2025	93YRBB003S J920134	R\$ 2.000,00	R\$ 477,00
32	Contratação de seguro para veículo Renault Kwid Zen II 1.0 MT, frota 479 – Requisição de Serviço nº 8609/2025	2025/2026	93YRBB008T J349516	R\$ 2.000,00	R\$ 490,00

2.1 - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, incluindo encargos sociais, benefícios, despesas indiretas, tributos e outras incidências de qualquer natureza.

2.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no processo em epígrafe e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

3.1 - Os serviços sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.

3.2 - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

3.3 - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.

3.4 - A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo Contratante.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.410/2024.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

- 5.1 - promover condições para a execução do objeto deste contrato;
- 5.2 - assegurar o acesso às informações solicitadas pelas pessoas credenciadas da Contratada para a execução do objeto, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, desde que relacionados ao certame em tela;
- 5.3 - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 5.4 - fiscalizar a execução do objeto, por meio da secretaria competente, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- 5.5 - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- 5.6 - controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- 5.7 - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- 6.1 - executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 6.2 - refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;
- 6.3 - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual;
- 6.4 - facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- 6.5 - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- 6.6 - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;
- 6.7 - comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao Contratante ou a terceiros;
- 6.8 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.
- 6.9 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento a seguir: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – U.O. 02.19.01 – Dotação: 834; Secretaria Municipal de Educação - U.O. 02.14.03 – Dotação: 690; Secretaria Municipal de Saúde – U.O. 02.13.02 – Dotação: 484; Secretaria Municipal Assistência Social – U.O. 02.10.01 - Dotação: 312.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O valor global do presente contrato importa em R\$ 23.464,00 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), que corresponde a soma dos prêmios calculados com os respectivos bônus.

8.1 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos contados da data da apresentação da fatura/nota fiscal/apólice por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, sendo que, caso seja constatada divergência ou erro na emissão da fatura/nota fiscal/apólice, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação.

8.2 - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição em desacordo com as instruções emitidas pelo departamento solicitante, com o Termo de Referência, com o contrato e com a proposta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Contratada. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

8.3 - No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.4 - No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.5 - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

8.5.1 - Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

8.6 - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

8.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

9.1 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

9.1.1 - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

9.1.2 - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

9.1.3 - do encerramento do contrato.

9.2 - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço.

9.3 - Ressalvadas as condições previstas na cláusula de Matriz de Riscos, os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

9.4 - A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

9.5 - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

9.6 - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

9.7 - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

9.8 - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.9 - Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:

9.9.1 - Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;

9.9.2 - Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;

9.9.3 - A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;

9.9.4 - Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).

9.9.5 - Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;

9.9.6 - O aumento de custos do contratado, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;

9.9.7 - O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;

10.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;

10.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.14 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos a Contratada estará sujeita a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

10.15 - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.

10.16 - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias, e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou de outro documento que faça suas vezes.

10.17 - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

10.18 - Estará sujeita à sanção de advertência a Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.19 - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

- a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e
- b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

10.20 - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no caput desta cláusula, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

10.21 - A sanção de multa será de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento similar, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.
- b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.
- c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas nos itens 10.3 e 10.12 do caput desta cláusula, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada..

10.22 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.23 - Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.2 a 10.7 desta cláusula.

10.24 - Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.8 a 10.12, desta cláusula.

10.25 - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

10.26 - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

10.27 - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à Contratada no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

10.28 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

10.29 - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.30 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.31 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025, de cujo conhecimento a Contratada não pode se escusar, e que está disponível para leitura no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras>.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- 11.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 11.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11.4 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.4.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.4.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.4.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.4.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.4.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.4.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.4.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.4.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.4.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.5 - O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.6 - A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.7 - Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, traslado, alimentação, hospedagem, tributos e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da Contratada, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe e será regido pela Lei nº 14.133/2021, através das disposições expressas no referido diploma legal e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

15.1 - de vigência e de execução do objeto: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta. O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de Pederneiras/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Pederneiras/SP, 30 de setembro de 2025.

VICTÓRIA MACCARI SOARES
Gente Seguradora S.A.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

EVERTON BRAZ ANTEQUERA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

IGOR GARCIA PEREIRA
CPF Nº 338.xxx.xxx-60

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.xxx.xxx-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Seguros Sura S/A

CONTRATO Nº 187/2025

OBJETO: Contratação de seguro total (colisão, incêndio, roubo e furto) para veículos que compõem a frota do Município de Pederneiras.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras/SP, 30 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita

CPF: 131.xxx.xxx-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Victoria Maccari Soares

Cargo: Representante

CPF: 848.xxx.xxx-53

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Everton Braz Antequera

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 308.xxx.xxx-22

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Cendy Biazuzo Ramos

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 337.xxx.xxx-89

Assinatura: _____